

processo comum (tribunal singular), n.º 2/02.2SZLSB-Y, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Tavares Andrade, filho de Agostinho Alves de Andrade e de Esmeraldina Maria Tavares, natural de Valadares, Baião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1954, divorciado, com domicílio na Calçada da Estrela, 84, 5.º (pensão), 1200-665 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 6364/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7571/03.8TDLB-Y, pendente neste Tribunal, contra o arguido Juan Luis Bosco, nascido em 27 de Dezembro de 1963, casado (em regime desconhecido), com domicílio no Bairro Ramalde Meio, bloco 3, Cv. 11, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 6365/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 523/02.7TDLB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Célia Regina Miguel Oliveira, nascida em 26 de Abril de 1969, viúva, especialista das ciências da vida e profissional da saúde, titular do passaporte n.º C1576738, com domicílio na Rua de António Lemma, 58, Vila Marcelino São Carlos, Br 13560 São Paulo Brasil, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 6366/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 364/02.8TDLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Américo Jorge Caetano de Oliveira, filho de Eduardo Caetano de Oliveira e de Ester Maria Mota de

Oliveira, natural de Ovar, Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13193591, com domicílio na Rua de Santa Cruz, 90, 2.º, direito, 6150-425 Proença-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 6367/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21 656/00.9TDLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Fonseca da Silva, filho de João Miguel da Silva e de Maria da Ascensão Fonseca da Silva, nascido em 25 de Março de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10732799, com domicílio na Rua de Álvaro de Campos, 1-4A, Bons Dias, Ramada, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Setembro de 2000, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 6368/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 567/01.6PCLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Lou, filho de Lou Tang e de Chan Sui Chan, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 13891682, com domicílio na Rua do Cardeal Neto, 14, Lagos, 8600-000 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6369/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19 889/00.7TDLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel dos Reis dos Santos Coelho, filho de Júlio dos Santos Coelho e de Luvina Inês dos Reis Barreiros, natural

de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10621634, com domicílio no Largo da Igreja, 6-A, rés-do-chão, direito, 2720-295 Damaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Agosto de 2000, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6370/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1841/03.2SILSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sónia Elizabete Lucas Sena, filha de Sebastião Lucas de Sena e de Verónica Domingos, de nacionalidade angolana, nascida em 11 de Novembro de 1975, titular do passaporte n.º 27494LA012, com domicílio na Embaixada da República de Angola, em Espanha, Calle Serrano, 64, 3.º piso, Esquina Don Ramoz de La Cruz, 128 001, Madrid, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Setembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 6371/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 548/00.7S6LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Samuel Lussevikueno, filho de Calu Samuel e de Makanano Angelina, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Dezembro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 16132046, com domicílio na Rua de Adolfo Simão Muller, 51, 2.º, B, Casal Gouveia, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2000, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Faria*.

Aviso de contumácia n.º 6372/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 548/00.7S6LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Kimona Miguel Jorge, filho de Kimona Jorge e de Conde Juliana, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua de Trindade Coelho, 3, 2.º, esquerdo, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2000, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Faria*.

Aviso de contumácia n.º 6373/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 324/96.0PFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vitorino António Pinto, filho de António Pinto e de Julieta

Monteiro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1968, solteiro, com domicílio na Rua 1-B, 40, Alto de Santa Catarina, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Faria*.

Aviso de contumácia n.º 6374/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2075/03.1SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge de Lemos Ferreira Mendonça, filho de Acácio Ferreira Mendonça e de Maria Fernanda Lemos Freire, natural de Penha da França, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1976, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11525037, com domicílio na Rua do Cónego Leite Rainho, 282, Loureiro, 3720-000 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6375/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 814/00.1PELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui César Oliveira Ferreira, filho de Manuel Barros Ferreira e de Senhorinha Godinho Oliveira Ferreira, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9542192, e da licença de condução n.º SE-151294-5, com domicílio na Avenida da Índia, lote 5, 6.º, C, Quinta do Património, 2865-010 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 7 de Março de 2000, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6376/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 528/02.8TLLSB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 468/99.6PDLSB, desta Secção e Juízo, onde foi declarado contumaz o arguido Jorge Miguel Sousa Cardoso, filho de Joaquim da Silva Cardoso e de Maria Júlia Nunes de Sousa Cardoso, natural de Angola, nascido em 16 de Junho de 1973, solteiro, com domicílio na Rua da Escola, sítio do Lau, Poceirão, Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Alves*.